Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 4
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

PROTOCOLO GERAL 000530/2021
05/11/2021 - Horário: 17:42

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Paraná, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal de que trata a Lei Federal nº 8.745/93 em seu artigo 2º, VI, *f*, e o Decreto Federal nº 10.419/2020, em seu artigo 3º, II.

Art.2º. Fica autorizada a Municipalidade a contratar servidores do cargo de Médico Veterinário, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem ônus para a União, para executar os serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica que de ora em diante integra a presente Lei, em razão da necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para efeito da contratação, será realizado processo seletivo simplificado através da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, para executar os serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para o presente ano, obedecerão a seguinte dotação orçamentária:

06.02.0010.0301.1001 – Manutenção da atenção de saúde

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Recursos – 303 Impostos vinculados à saúde

Recursos – 000 Recursos livres

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 05 de novembro de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 5
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

É com muita satisfação que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares o referido Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de médicos veterinários.

O legislador, no intento de regular a fabricação de produtos de origem animal, elaborou a Lei Federal nº 1.283/1950, por meio da qual se estabeleceu diretrizes de fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos esses produtos. À vista disso, fez-se mister a sua regulamentação, a qual fora realizada mediante a edição do Decreto Federal nº 10.419/2020, que regula a inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais em estabelecimentos, a qual, *ex vi* artigo 2º, deve ser efetuada por equipe do serviço de inspeção feral, integrada por Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Em virtude do inciso II do citado artigo, tal serviço de inspeção deve ser integrado, outrossim, por profissionais com formação em Medicina Veterinária, os quais, segundo o artigo 3º, serão colocados à disposição da União, entre outras hipóteses, mediante cessão de servidor ou empregado público ou de acordos de cooperação técnica com os entes federativos.

Consoante a demanda da União e a existência de frigoríficos em nosso Município, importante a previsão destacada nesse Projeto de Lei, uma vez que, com o aumento da produção dessas empresas, poderá ainda aumentar o Município sua arrecadação tributária seja direta ou indiretamente.

Em vista dessa grande oportunidade, se aprovada a presente proposta legislativa, far-se-á necessário a elaboração de Termo de Cooperação Técnica com este Município, a fim de que se formalizem os serviços de inspeção federal de que tratam os artigos 2º e 3º do referido ato normativo.

Em acordos de cooperação técnica dessa espécie, para viabilizar a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, com o fito de aplicar as ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, o Município deve designar e colocar à disposição do MAPA servidores integrantes de seu quadro de pessoal, admitidos na forma do artigo 37. IX, da Constituição Federal, devidamente habilitados e registrados, quando couber no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização.

Justifica-se ainda a realização de Processo Seletivo ante o fato do Município contar atualmente com tão somente uma profissional desta carreira, a qual encontra-se a disposição dos serviços municipais e que igualmente não pode ser cedida aos pretensos serviços da União em razão de ser a única Médica Veterinária dos quadros de servidores do Município.

Outrossim, o intento na realização de um processo de seleção temporário refere-se a possibilidade que tem o Município na extinção unilateral da parceria e a qualquer tempo, caso esta não demonstre-se habilmente eficaz aos interesses públicos locais.

O teor de tal justificativa encontra ampla guarida na Lei Federal nº. 8.745/93, a qual traz em seu artigo 2º, as situações as quais constituem necessidade temporária de excepcional interesse público, **entre as quais estão as atividades de vigilância e inspeção**, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 6
Rubrica

Não menos importante destacar que constitui um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a garantia do desenvolvimento nacional o qual se estende ao âmbito econômico.

A presente medida, em função de alcançar, ainda que indiretamente, empresas privadas nas quais se realizam o abate de animais, indeclinavelmente possibilita um maior desenvolvimento econômico no Município, razão pela qual poderá promover manifesto e significativo aumento de produção nas empresas frigoríficas.

Em suma, ante aos fundamentos supra aduzidos, visualiza-se que, evidentemente, a contratação temporária e excepcional de novos médicos veterinários se faz pertinente e imprescindível para a consecução do interesse público, sobretudo no que tange ao desenvolvimento econômico e à consequente contribuição para receita deste Município. Configuram-se, portanto, preenchidos *in totum* os requisitos da legislação relativa aos processos seletivos e de investidura.

Sendo assim, Nobres Vereadores, contamos com o empenho de Vossas Excelências na aprovação da presente medida.

Eram essas as razões que ora se apresenta.

Despedimo-nos com os votos de estilo.

Carambeí/PR, 05 de novembro de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Catanduvas
Fls:
Rubrica

PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em XX de XXXX de 20XX.

Ofício nº XXX/XXXX

De: Prefeitura do Município de XXXXXXXX – PR.

Ao Sr. Secretário de Defesa Agropecuária

Submeto à análise desse Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a documentação desta **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXX/PR**, objetivando a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que têm por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – SDA/MAPA – MUNICÍPIO, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, à serem executadas no estabelecimento XXXXXXXXXX, sob o SIF XXXXX, localizado no Município de XXXXXXXX – PR.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) do Município de XXXXXXXX – PR

Câmara Municipal de Catambel
Fls: 8
Rubrica

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

1. **DADOS CADASTRAIS**

PARTÍCIPE 1: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária
CNPJ: 00.396.895/0042-01
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: (61) 3218-3205
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: **José Guilherme Tollstadius Leal**
CPF: 702.317.376-53
RG: 1.022.500
Órgão expedidor: SSP/DF
Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária
PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 00.299.180/0001-54
Endereço: AV TRANSBRASILIANA, 335 – Centro
Cidade: Paraíso do Tocantins
Estado: Tocantins
CEP: 77.600-000
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: **Celso Soares Rêgo Morais**
CPF: 012.778.241-93
RG: 647.313
Órgão expedidor: SSP-TO
Cargo/função: Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
e-mail institucional: (o mesmo utilizado no cadastro no SEI)

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal
Processo nº: 21042.001868/2021-43
Período de execução: 24 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Paraíso do Tocantins/TO, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. **DIAGNÓSTICO**

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 9
Rubrica

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Paraíso do Tocantins/TO. Estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal sob o número 3215.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município Paraíso do Tocantins/TO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

6. OBJETIVOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea "d" da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Convênio será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Câmara Municipal de Caramb
Fls: 10
Rubrica

Município de Paraíso do Tocantins/TO

Designação de servidor médico veterinário para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem,* de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

Chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de apoio à inspeção *ante e post mortem*	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da assinatura
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Preenchimento do formulário de cadastro de conveniados (Anexo II). Atualização da lista de controle de conveniados do SIF (Anexo III), sendo inserida no processo SEI que constituiu o convênio, para conhecimento público. Supervisão, avaliação e coordenação dos	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	24 meses a partir da assinatura

Câmara Municipal de Cabreúva
Fls: 11
Rubrica

	trabalhos executados.		

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 10
Rubrica

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO E LOCAL DE EXERCÍCIO DE CONVENIADOS

<table>
<tr><td colspan="4">ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /20</td></tr>
<tr><td colspan="4">NOME: XXXXXXXXXXX</td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF:
XXXXXXXXXXXX</td><td colspan="2">RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
XXXXXXXXXXXX</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARGO:
Médico Veterinário</td><td colspan="2">REGISTRO CRMV (se for o caso):
XXXXXXXXXXXX</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO:
XXXXXXXXXXXXXX</td><td colspan="2">TIPO DE ATO E Nº: XXXXXXXXXXXXXX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX/PR</td></tr>
<tr><td colspan="4">ATO DO MUNICÍPIO (OU ESTADO) QUE COLOCOU O SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DA SDA/MAPA (Ofício, Decreto, Portaria, etc.): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DOCS SEI NÚMERO (XXXXXXX).</td></tr>
<tr><td colspan="4">ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXX</td></tr>
<tr><td>CIDADE: XXXXXXXXX/PR</td><td>UF: PR</td><td colspan="2">CEP: XXXXXXXX</td></tr>
<tr><td>TELEFONE: XXXXXXX</td><td colspan="3">E-MAIL: XXXXXXXXX</td></tr>
<tr><td>BANCO: XXXXXXXXXX</td><td>AGÊNCIA: XXXXXXX</td><td colspan="2">C/C: XXXXXXXX</td></tr>
<tr><td>Em _____/_____/_____</td><td colspan="3">_____
Assinatura do Conveniado</td></tr>
<tr><td colspan="4">Tendo em vista o que consta no processo nº XXXXXXXXXXX, o conveniado acima identificado será designado a prestar serviços junto ao SIF XXXX, XXXXXXXXXXX, situado no município de XXXXXXXXX/PR.</td></tr>
<tr><td>Em _____/_____/_____</td><td colspan="3">_____
Assinatura do Chefe do 8º SIPOA</td></tr>
<tr><td colspan="4">Anexos: Cópias CPF, RG, CRMV, Ato de Ingresso no Serviço público e Ato de disponibilização à SDA/ MAPA.
OBSERVAÇÃO: TODOS ESTES DOCUMENTOS ESTÃO ANEXOS AO PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXX.</td></tr>
</table>

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 13
Rubrica

Serviço Público Federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ /20___

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO *(ESTADO)* DE _____, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através** da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL,** portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município *(Governo do Estado)* de _____, inscrita*(o)* no CNPJ nº _____, com sede administrativa situada na _____doravante denominado **MUNICIPIO *(ESTADO)***, representado neste ato pelo Prefeito Municipal *(Governador do Estado)*, Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº_____-___ SSP/___ e CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº_____ e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de _____/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 4
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA,** como representante da instância central e superior do SUASA:

a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município de _____/PR;
c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município de _____/ PR, para a realização de tarefas especificas;
d) fazer constar a designação do servidor do Município de _____/PR, à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
e) solicitar ao Município de _____/PR, a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de _____/PR:**

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9°, § 6°, inciso II, do Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item "a", a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhistas, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ***ante mortem*** **e** ***post mortem*** dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 16
Rubrica

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura do Município de _____/PR, deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Câmara Municipal de Caraúbas
Fls:
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20____

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Prefeito Municipal de _____
Governador do Estado de _____

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG nº -SSP/___

_____
Nome:
RG nº -SSP/___

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 01
Rubrica

OFÍCIO nº. 994/2021- GP

Carambeí, 05 de novembro 2021.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL **000530/2021**
05/11/2021 - Horário: 17:42
PROJETO DE LEI 37/2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná.

Tal projeto de lei versa sobre a possibilidade de realização de Termo de Cooperação Técnica entre Município de Carambeí/PR e Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do comando previsto na Lei Federal nº. 8.745/93 e Decreto Federal nº. 10.419/2020.

Nesse acordo de cooperação técnica poderá o Município participar ativamente do processo de fiscalização da linha de produção de empresas frigoríficas *ante* e *post mortem* de abatimento de animais, criando igualmente expectativas reais de aumento de receita, uma vez que a critério da citada legislação federal, para que haja aumento de produção, deverão as empresas ser fiscalizadas pelos Agentes Temporários objeto do presente convênio.

A importância de se fazer Processo Seletivo destes Profissionais é que não se cria impactos eternos em folha, diferente do que ocorre com a contratação mediante Concurso Público e em se tratando de excepcional interesse, poderá o Município avaliar os benefícios diretos e indiretos com a presente atividade, a exemplo, aumento de turno, com consequente aumento de produção, com o consequente aumento de receita tributária, com o consequente aumento de demanda de novos postos de trabalho, com o consequente aumento de renda de nossos Cidadãos, dentre outras.

Como poderá verificar Vossa Excelência e os demais pares, o referido PL trata de demanda Urgente e Importante ao Município. Em sendo assim, roga-se seja o presente encarado em regime de Urgência, ato continuo, sejam as exigências regimentais dispensadas.

Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 3
Rubrica

Certa da colaboração de todos os membros desta Egrégia Casa de Leis, despeço-me com os votos da mais elevada estima.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA